



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.244.400/0001-08

## PROJETO DE LEI N<sup>0</sup> 1/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

**Dispõe sobre normas acerca da prestação de serviços funerários e administração do Cemitério Municipal atual e do novo Cemitério Municipal de Ijací e dá outras providências.**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Os serviços funerários, assim entendidos como os descritos no artigo seguinte, dos Cemitérios Municipais de Ijací, serão regidos por essa lei e por regulamento expedido pela Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** O serviço funerário divide-se em duas categorias, a saber:

I - serviço cemiterial;

II - serviço funerário propriamente dito;

§ 1º Os serviços cemiteriais compreendem a execução dos serviços de inumação, exumação, bem como de vigilância, manutenção de ossário e cinzário, ajardinamento, limpeza, conservação, manutenção, ajardinamento de túmulos e jazigos e demais serviços similares executados diretamente ou concedidos/permitidos pelo Poder Público

§ 2º O serviço funerário propriamente dito é todo e qualquer serviço prestado por permissionários, ligado ao fato jurídico morte, não abarcados no parágrafo anterior.

**Art. 3º** A execução dos serviços cemiteriais será realizada diretamente pelo Poder Público e sua remuneração se dará pela fixação de taxas por ato do Executivo Municipal.

**Art. 4º** O espaço do velório municipal no novo Cemitério Municipal, será cedido pelo Poder Público para a realização do ato fúnebre de velar o morto, devidamente acondicionado em urna, após o procedimento funerário de preparação do cadáver para funeral.

**Art. 5º** A contratação do serviço de procedimento de preparação do cadáver para funeral, e transporte do corpo acondicionado em urna até o velório municipal, caberá exclusivamente aos familiares ou responsáveis pelo morto.

**Art. 6º** As taxas para execução direta de serviços cemiteriais são as constantes do anexo único da presente Lei.

Prot 06  
02/02/24



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.244.400/0001-08

**Parágrafo único.** As pessoas carentes, indigentes e hipossuficientes, assim definidas pelo serviço de assistência social do Município são isentas das taxas e tarifas cemiteriais e da cessão de uso temporário de gavetas e ossário coletivo.

### CAPITULO II DA CONCESSÃO PROVISÓRIA

**Art. 7º** A concessão temporária de gavetas será feita pelo prazo improrrogável de 03 anos.

**Art. 8º** Transcorrido o prazo da concessão temporária, o não comparecimento dos responsáveis pela devolução da gaveta, enseja a sua convocação pela administração do cemitério.

I- A convocação será realizada por notificação por telefone ou correspondência aos responsáveis pela gaveta;

II- Não havendo sucesso na convocação do inciso anterior; não localização dos responsáveis pela gaveta; não comparecimento dos responsáveis pela gaveta, proceder-se-á a sua chamada por edital, a seu publicado no site do Município de Ijaci e no Diário Ofício do Município;

III- Transcorridos 30 (trinta) dias da publicação do edital, sem o comparecimento dos responsáveis pela gaveta, caberá a Prefeitura Municipal responsável pela administração do cemitério a remoção dos restos mortais para o ossuário coletivo.

**Parágrafo único.** Consideram-se responsáveis pela gaveta os parentes consanguíneos em linha reta, colateral ou os afins.

**Art. 9º** Findo o prazo da concessão temporária, os restos mortais serão destinados a jazigo perpétuo, ossário individual, se houver, ou para o ossuário coletivo.

### CAPÍTULO III DA CONCESSÃO PERPÉTUA

**Art. 10.** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessões de uso, a título oneroso, mediante a realização de licitação e celebração de contrato respectivo, de terreno localizado no novo Cemitério Municipal de Ijaci/MG.

§ 1º Os terrenos de que trata o caput do presente artigo se destinarão exclusivamente para a construção de jazigos, conforme determinar as normas do Cemitério Público Municipal, cabendo ao concessionário o pagamento de taxa anual do serviço cemiterial de limpeza, conservação e manutenção da área comum do cemitério.

§ 2º As concessões de uso de que trata o caput do presente artigo serão outorgadas exclusivamente à pessoas físicas, por prazo indeterminado, sendo vedada a transferência dos terrenos concedidos, salvo quando se tratar de parentes do concessionário em linha reta,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.244.400/0001-08

colateral ou por afinidade, bem como cônjuge e companheiro, observada a linha sucessória adotada pelo Código Civil Brasileiro.

§ 3º Os familiares dos concessionários a que se refere o parágrafo anterior deverão requerer a transferência junto à Prefeitura Municipal de Ijaci, comprovando através de documentos oficiais o vínculo familiar exigido, bem como a manutenção regular do jazigo, o qual não poderá permanecer em estado de abandono, sob pena de cassação da concessão outorgada e consequente rescisão do contrato.

§ 4º O valor do lance mínimo para concessão do terreno será determinado por comissão de servidores, instituída especificamente para esta finalidade.

§ 5º Terão preferência na concessão, se ofertado o mesmo preço, os licitantes que tenham parentes com jazigo contíguos ao lote licitado, cabendo-lhes a prova dessa situação.

§ 6º Na hipótese de inadimplência, por período superior a 03 (três) anos consecutivos ou 06 (seis) anos alternados, do pagamento da taxa e/ou tarifa anual de conservação, haverá a cassação da concessão outorgada.

**Art.11.** O jazigo não poderá permanecer em estado de abandono, cabendo aos titulares do direito a sua manutenção e o pagamento das taxas devidas, sob pena de cassação da concessão outorgada.

§ 1º Serão consideradas em abandono os jazigos com falta de pagamento das taxas devidas ou sem limpeza, conservação e reparos no período de 03 (três) anos.

§ 2º Os concessionários dos jazigos em abandono serão convocados para que paguem as taxas devidas ou realizem os serviços necessários dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

I- A convocação será realizada por notificação por telefone ou correspondência aos responsáveis pelo jazigo;

II- Não havendo sucesso na convocação do inciso anterior; não localização dos responsáveis pelo jazigo; não comparecimento dos responsáveis pelo jazigo, proceder-se-á a sua chamada por edital, a ser publicado no site do Município de Ijaci e também no Diário Oficial do Município;

III- Transcorridos 30 (trinta) dias da publicação do edital, sem o comparecimento dos responsáveis pelo jazigo, caberá a Prefeitura Municipal responsável pela administração do cemitério a remoção dos restos mortais para o ossuário geral.

§ 3º Consideram-se responsáveis pelo jazigo os parentes consanguíneos em linha reta, colateral ou os afins.

§ 4º Terminado o prazo da concessão, após a tolerância de 90 (noventa) dias e não havendo renovação, os jazigos serão abertos e os restos mortais nelas existentes serão colocados em um ossuário coletivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.244.400/0001-08

§ 5º Os jazigos abandonados, bem como as benfeitorias e materiais nelas existentes, serão revertidas para o Município, sem direito a qualquer indenização.

§ 6º Extinta a concessão, as construções em ruínas serão demolidas, conservando-se a sepultura rasa até a próxima utilização.

**Art. 12.** É expressamente proibida a concessão de mais de um terreno a uma mesma pessoa no novo Cemitério Municipal de Ijací, sendo que a constatação de tal ocorrência ensejará a cassação da concessão anteriormente outorgada, sem direito à indenização do concessionário a qualquer título, devendo tal disposição constar expressamente do contrato firmado pelas partes.

**Art. 13.** Caberá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o levantamento dos terrenos disponíveis para licitação e a elaboração de croqui identificando a localização de cada terreno e suas respectivas dimensões, bem como a fiscalização das concessões decorrentes da presente Lei, a fim de zelar pela regular manutenção dos jazigos construídos nos terrenos outorgados.

**Parágrafo único.** Para controle das concessões de uso outorgadas a Prefeitura Municipal deverá manter cadastro atualizado de todos os concessionários, que ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 14.** Cassada a Concessão, o Poder Público concedente fica expressa e irrevogavelmente autorizada a proceder à exumação dos despojos mortais que existirem no jazigo, respeitadas as disposições legais vigentes, trasladando-os para onde for conveniente, restabelecendo-se o direito ao Poder Público Concedente de contratar com outrem a concessão do jazigo.

**Art. 15.** Os jazigos perpétuos registrados pela Paróquia Nossa Senhora da Conceição, antes da municipalização do atual cemitério, serão convalidados em concessões de jazigo perpétuo por tempo indeterminado, devendo os titulares do direito e familiares realizar o recadastramento junto à Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º O direito a perpetuidade de uso do jazigo pelos titulares do direito e da família no atual Cemitério Municipal ficam resguardados, podendo ser cassados apenas nas hipóteses de descumprimento das obrigações do titular do direito.

§ 2º Os titulares dos jazigos constantes neste artigo ficam sujeitos ao pagamento de taxa anual de serviço cemiterial da área comum do cemitério sobre limpeza, conservação e manutenção.

§ 3º O jazigo não poderá permanecer em estado de abandono, cabendo aos titulares do direito a sua manutenção, sob pena de cassação da concessão outorgada.

§ 4º Na hipótese de inadimplência, por período superior a 03 (três) anos consecutivos ou 06 (seis) anos alternados, do pagamento da taxa e/ou tarifa anual de conservação, haverá a cassação da concessão outorgada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.244.400/0001-08

**Art. 16.** A Prefeitura Municipal fica autorizada a reconhecer a concessão por tempo indeterminado aos jazigos demarcados, identificados e já consolidados pelo tempo que se encontrarem instalados na área do atual Cemitério Municipal, mesmo que não constem no relatório de jazigos perpétuos entregue pela Paróquia Nossa Senhora da Conceição.

**Parágrafo único.** Para reconhecimento do direito previsto neste artigo o interessado deverá solicitar a Prefeitura Municipal o reconhecimento da concessão de jazigo perpétuo por tempo indeterminado, aplicando-se ao seu titular todos os direitos e obrigações decorrentes, especialmente quanto a manutenção do jazigo e ao pagamento das taxas devidas.

**Art. 17.** Os jazigos de valor histórico, assim declarados, por integrar a memória do Município, em que não for possível identificar os titulares do direito ficarão isentos do pagamento da taxa anual de serviço cemiterial e poderão ter sua manutenção custeada pelo Poder Público.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** As regras para utilização dos espaços comuns, as atividades permitidas nos Cemitérios Públicos Municipais, as normas de construção, reforma e ampliação dos jazigos e sepulturas, o regulamento de funcionamento do cemitério e de prestação dos serviços serão estabelecidas por ato do Poder Executivo, observada a legislação vigente à data de publicação desta Lei.

**Art. 19.** A fiscalização e aplicação de multas dos serviços funerários competem, exclusivamente, ao município através de seus órgãos de fiscalização.

**Art. 20.** Fica o Novo Cemitério Municipal denominado “ETERNA PAZ”

**Art. 21.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, através de Decreto.

**Art. 22.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 02 de fevereiro de 2024.

Fabiano da Silva Moreti

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.244.400/0001-08

## ANEXO ÚNICO DAS TAXAS DE SERVIÇOS CEMITERIAIS

| FATO GERADOR   | BASE DE CÁLCULO                              | ALIQUOTA                 |
|--|--|--------------------------|
| Uso da sala do Velório Municipal para celebração de ato fúnebre.   |  | <b>01 Unidade Fiscal</b> |
| Inumação (compreendendo a abertura da sepultura, transporte interno do corpo, baixa do corpo à sepultura, fechamento e vedação da sepultura)                                 |  | <b>01 Unidade Fiscal</b> |
| Exumação (compreendendo a abertura da sepultura, retirada dos restos mortais e serviço de acondicionamento em caixa apropriada, fechamento e vedação da sepultura)           |  | <b>01 Unidade Fiscal</b> |
| Taxa de sepultamento e de serviço cemiterial de limpeza, conservação e manutenção da área comum dos cemitérios a concessionários de gavetas temporárias para uso em 03 anos. | <b>UFI<br/>(Unidade Fiscal de<br/>Ijací)</b> | <b>01 Unidade Fiscal</b> |
| Taxa anual de serviço cemiterial de limpeza, conservação e manutenção da área comum do cemitério a concessionário de jazigo perpétuo.  |  | <b>01 Unidade Fiscal</b> |
|  |  |                          |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.244.400/0001-08

### JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente**

**Srs. Vereadores**

Encaminhamos a esta Casa o presente projeto de lei que dispõe sobre normas acerca da prestação de serviços funerários e administração do Cemitério Municipal atual e do novo Cemitério Municipal de Ijací e dá outras providências.

Como é de conhecimento dos nobres vereadores, a Paróquia Nossa Senhora da Conceição passou a administração do cemitério atual para o Executivo Municipal, o que se deu através do Decreto...

Como está em fase construção o novo cemitério e no Município não existe legislação que regulamenta o uso desses bens públicos, estamos enviando a esta Casa o presente projeto de lei que normatiza a utilização tanto do atual cemitério como do cemitério que está em construção.

Sendo assim, submetemos o presente projeto de lei para apreciação dos nobres vereadores, e depois dos trâmites legais e regimentais, espera sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Ijací, 02 de fevereiro de 2024.

Fabiano da Silva Moreti

**Prefeito Municipal**